



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

PROCESSO	02333/19-TCE-RO
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S)	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO
CATEGORIA	Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA	Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO(S)	Fiscalização de atos e contratos resultante da conversão da auditoria operacional instaurada com a finalidade de verificar a regularidade da prestação de serviço da Secretaria Municipal Saúde de Espigão do Oeste/RO à população municipal, consoante Portaria nº 507/2019/TCE/RO.
RESPONSÁVEL(IS) PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES	Weliton Pereira Campos (CPF nº ***646.905**) – atual Prefeito do Município de Espigão do Oeste; Laura Guedes Bezerra (CPF nº ***441.744**) – Secretária Municipal de Saúde; e Ronaldo Beserra da Silva (CPF nº ***528.314**) – Controlador-Geral do Município.
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO	Concomitante
RELATOR	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

A presente fiscalização de atos e contratos resulta da conversão da auditoria operacional instaurada com a finalidade de verificar a regularidade da prestação de serviços da Secretaria Municipal Saúde de Espigão do Oeste/RO pelo **item VI do Acórdão APL-TC 00049/22** [ID 1187427]

2. Os autos retornam à Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9 para elaboração de manifestação técnica acerca das ações implementadas pela Gestão do Município de Espigão do Oeste e, notadamente, para pronunciamento quanto a viabilidade da homologação do plano de ação que deveria ter sido apresentado pelos gestores.

3. A certidão técnica de ID 1231976 atesta a tempestividade das manifestações [ID's 1220693 e 1220677] apresentadas pelos gestores municipais na forma de razões de justificativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

4. Do teor das manifestações [ID's 1220693 e 1220677] conclui-se que os gestores optaram por não apresentar plano de ação, mas sim justificativas e evidências documentais das escolhas administrativas e das medidas implementadas.
5. A Controladoria Geral do Município, através dos Ofícios n. 004/CGM/2022 [ID 1373682] e n. 006/CGM/2022 [ID's 1220693], encaminhou os relatórios de acompanhamento com as constatações do controle interno.
6. Ato contínuo, os autos vieram para análise.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Contextualização

7. Para melhor compreensão das obrigações impostas aos gestores faz-se necessário rever os itens III, IV e V do Acórdão APL-TC 00049/22, a saber:

[...]

III – Determinar a Weliton Pereira Campos, atual Prefeito do Município de Espigão do Oeste, a Laura Guedes Bezerra, Secretária Municipal de Saúde, e a Ronaldo Beserra da Silva, Controlador-Geral, ou quem vier a substituí-los, nos termos do art. 40, inc. I da LC n. 154/96 c.c. o art. 62, inc. II, do RITCE/RO, o saneamento das determinações contidas na referida decisão monocrática DM 0114/2020-GCESS, reiterando-se a adoção das seguintes medidas e que deverão ser comprovadas nestes autos no prazo de 60 dias, a saber:

- ii) atas das reuniões realizadas para deliberar qual o sistema eletrônico a ser adotado pela administração no controle de frequências dos servidores da saúde;
- iii) resultado da pesquisa realizada para detectar os riscos a serem enfrentados para implementação do sistema a ser adquirido pela municipalidade, avaliando o seu impacto, a probabilidade de ocorrência e propondo ações de enfrentamento;
- iv) relatório indicando qual a unidade de saúde a ser utilizada como piloto na implantação do sistema de controle de ponto automatizado, indicando o responsável pela implementação e fiscalização;
- vi) manifestação quanto à aderência dos equipamentos e programas adquiridos às reais necessidades da secretaria Municipal de Saúde; e/ou justificativa quanto ao atraso para implementação do sistema;
- vii) relatório da avaliação técnico-econômica da inviabilidade da reparação dos equipamentos e atualização dos programas já adquiridos
- viii) manifestação circunstanciada, após os exames devidos, da destinação pública a ser dada aos bens adquiridos pelo Município de Espigão do Oeste/RO.

IV – Determinar a Weliton Pereira Campos, atual Prefeito do Município de Espigão do Oeste, a Laura Guedes Bezerra, Secretária Municipal de Saúde, e a Ronaldo Beserra da Silva, Controlador-Geral, ou quem vier a substituí-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

los que, no derradeiro prazo de 60 (sessenta) dias contados de suas notificações, encaminhem a Corte de Contas o relatório de auditoria interna comprovando o aprimoramento dos controles manuais de frequência existentes, de modo a sanar as discrepâncias constatadas e possibilitar, a curto e médio prazo, a automação dos controles da jornada de trabalho. Alerta-se que o descumprimento será considerado como causa agravante em eventual aplicação da sanção pecuniária pela renitência;

V - Determinar e reiterar a Ronaldo Beserra da Silva, Controlador-Geral do Município de Espigão do Oeste, ou quem vier a substituí-lo, que elabore relatório mensal de acompanhamento da execução do plano de ação e das ações de aprimoramento dos controles manuais, encaminhando-o, até a segunda quinzena do mês seguinte, a 2ª Promotoria de Justiça de Espigão do Oeste/RO e ao Tribunal de Contas do Estado. Alerta-se que o descumprimento será considerado como causa agravante em eventual aplicação da sanção pecuniária pela renitência;

[...]

8. Do excerto é possível constata-se a existência de **3 (três) grupos de obrigações**. O **primeiro** grupo diz respeito ao saneamento das determinações contidas na referida decisão monocrática DM 0114/2020-GCESS; O **segundo** conjunto consiste na remessa de relatório de auditoria interna abordando a implementação de rotinas e processos de trabalho orientados visando aperfeiçoar os controles manuais dos registros da frequência dos servidores; e o **terceiro** consiste na remessa mensal de relatórios de acompanhamento de execução do plano de ação e das ações de aprimoramento dos controles manuais pelo controle interno.

9. Será quanto a apresentação de plano de ação e dos relatórios de execução contendo as medidas e as ações orientadas para o atendimento das determinações consignadas na decisão colegiada que recairá a análise a seguir.

2.2 Da implementação do sistema de controle de ponto automatizado

10. Assim, para a verificação dos encaminhamentos constantes no item III do Acórdão Acórdão APL-TC 00049/22 [ID 1187427], adotou-se como balizador a verificação das determinações expressas na decisão em conjunto com exame dos documentos apresentados pelos gestores da Unidade Jurisdicionada, elaborando-se como produto de análise quadro comparativo indicando a situação encontrada com a indicação da existência ou não de medidas voltadas para a satisfação de cada determinação.

Tabela 1: Aferição técnica das informações

III - Determinar a Weliton Pereira Campos, atual Prefeito do Município de Espigão do Oeste, a Laura Guedes Bezerra, Secretária Municipal de Saúde, e a Ronaldo Beserra da Silva, Controlador-Geral, ou quem vier a substituí-los, nos termos do art. 40, inc. I da LC n. 154/96 c.c. o art. 62, inc. II, do RITCE/RO, o saneamento das determinações contidas na referida decisão monocrática DM 0114/2020-GCESS, reiterando-se a adoção das seguintes medidas e que deverão ser comprovadas nestes autos no prazo de 60 dias, a saber:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

Determinação	Posicionamento dos gestores municipais	Constatação
ii) atas das reuniões realizadas para deliberar qual o sistema eletrônico a ser adotado pela administração no controle de frequências dos servidores da saúde.	Apresentam justificativa formal [ID 1220678] , contendo comparativo de preços, levantamento de quantidade de equipamentos e motivação da adequação do equipamento com o sistema utilizado pela Semsau.	Justificativa indiretamente atende à exigência de apresentação das atas.
Determinação	Posicionamento dos gestores municipais	Constatação
iii) resultado da pesquisa realizada para detectar os riscos a serem enfrentados para implementação do sistema a ser adquirido pela municipalidade, avaliando o seu impacto, a probabilidade de ocorrência e propondo ações de enfrentamento;	Apresentam justificativa formal [ID 1220678] indicando a resistência cultural de alguns servidores quanto a adoção do registro eletrônico de ponto e dificuldades de integração entre os equipamentos e o sistema de processamento da folha de pagamento.	A justificativa evidencia que não houve uma pesquisa propriamente dita, todavia, demonstra que o Prefeito Municipal realizou levantamento em conjunto com a Semsau acerca das limitações operacionais da efetiva implementação do sistema.
Determinação	Posicionamento dos gestores municipais	Constatação
iv) relatório indicando qual a unidade de saúde a ser utilizada como piloto na implantação do sistema de controle de ponto automatizado, indicando o responsável pela implementação e fiscalização;	A justificativa indica a sede Administrativa da Semsau [ID 1220677] como unidade piloto de implantação, bem como aponta a Ex. Secretária Municipal de Saude, senhora Luciana Souza Araújo e o Sr. Edvanil Geraldo como responsáveis até 12/2020. Informa que atualmente o Departamento de Recursos Humanos é o setor responsável por acompanhar os registros juntamente com os chefes das unidades de saúde.	Justificativa atende à determinação.
Determinação	Posicionamento dos gestores municipais	Constatação
vi) manifestação quanto à aderência dos	Informam [ID 1220677] que o processo de adoção dos equipamentos	Justificativa atende à determinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

equipamentos e programas adquiridos às reais necessidades da secretaria Municipal de Saúde; e/ou justificativa quanto ao atraso para implementação do sistema;	atualmente instalados teve início em março de 2021. Relatam que a aquisição dos novos equipamento teve como parâmetro a melhor relação de custo x benefício. Noticiam a edição de Decreto e Instrução municipal [ID's 1220683, 1220684] regulamentando o registro de eletrônico de ponto. Destacam dificuldades iniciais acarretadas pela pandemia do Covid 19. Apresentaram, em apartado [ID 1220678], minuciosa justificativa da contratação dos novos equipamentos e de adequação dos sistema.	
vii) relatório da avaliação técnico-econômica da inviabilidade da reparação dos equipamentos e atualização dos programas já adquiridos;	Os gestores informam [ID 1220677] terem realizado orçamento visando a manutenção dos antigos equipamentos eletrônicos de registro de ponto. Após ponderarem o valor dos serviços de manutenção [ID 1220686] com o custo para aquisição de novos equipamentos [ID 1220678] concluíram que a relação custo benefício tendia para aquisição dos novos aparelhos.	Justificativa atende à determinação.
viii) manifestação circunstanciada, após os exames devidos, da destinação pública a ser dada aos bens adquiridos pelo Município de Espigão do Oeste/RO.	Apontam [ID 1220677] que o alto custo de manutenção dos antigos equipamentos os tornam inservíveis para a Administração motivo pelo qual apontam a baixa patrimonial como medida a ser adotada.	Justificativa atende à determinação.

Fonte: elaborado a partir das análises realizadas pela Unidade Técnica (CECEX-9).

2.3 Do aprimoramento dos controles manuais.

11. O item IV do Acórdão APL-TC 00049/22 “determinar a Weliton Pereira Campos, atual Prefeito do Município de Espigão do Oeste, a Laura Guedes Bezerra, Secretária Municipal de Saúde, e a Ronaldo Beserra da Silva, Controlador-Geral, ou quem vier a substituí-los que, no derradeiro prazo de 60 (sessenta) dias contados de suas notificações, encaminhem a Corte de Contas o relatório de auditoria interna comprovando o aprimoramento dos controles manuais de frequência existentes, de modo a sanar as discrepâncias constatadas e possibilitar, a curto e médio prazo, a automação dos controles da jornada de trabalho. Alerta-se que o descumprimento será considerado como causa agravante em eventual aplicação da sanção pecuniária pela renitência;”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

12. Extrai-se do Ofício n. 0497/2022-SPJ [ID's 1200067, 1200072] que o Sr. Weliton Pereira Campo, atual prefeito e Sr. Ronaldo Beserra da Silva, Controlador-Geral do Município foram cientificados do teor do Acórdão APL-TC 00049/22 nos dias 22/4/2022 e 29/4/2022, respectivamente.
13. O Ofício n. 00104/SEMSAU/2022 datado de 3/03/2022 [ID 1220679] informa que todas as unidades básicas de saúde do município já contavam com relógios de ponto biométrico implantados quando da interpelação do Ministério Público Estadual, ou seja, precedente a cientificação do teor do Acórdão APL-TC 00049/22.
14. O exame das razões de justificativa [ID 1220677] revela que os gestores priorizaram a execução de ações voltadas para a automatização do sistema de registro de ponto dos servidores em detrimento da adoção de medidas para aprimorar os controles manuais.
15. Uma vez efetivada a automatização do sistema do registro de ponto remanesce a necessidade de controles manuais eficientes apenas e tão somente para eventos fortuítos como queda ou falta de energia, problemas no sistema de processamento de dados ou nos equipamentos de registro de ponto.

2.4 Da elaboração de relatórios de acompanhamento.

16. O item V do Acórdão APL-TC 00049/22 “determinar e reiterar a Ronaldo Beserra da Silva, Controlador-Geral do Município de Espigão do Oeste, ou quem vier a substituí-lo, que elabore relatório mensal de acompanhamento da execução do plano de ação e das ações de aprimoramento dos controles manuais, encaminhando-o, até a segunda quinzena do mês seguinte, a 2ª Promotoria de Justiça de Espigão do Oeste/RO e ao Tribunal de Contas do Estado. Alerta-se que o descumprimento será considerado como causa agravante em eventual aplicação da sanção pecuniária pela renitência;”
17. A Controladoria Geral do Município produziu relatórios de acompanhamento [ID's 1373682 e 1220694] da implantação do sistema de registro automatizado de ponto.
18. No primeiro relatório [ID 1220694] de inspeção da CGM no Hospital Municipal Angelina Georgetti, o controle interno fez constar que a Semsau já havia instalado o registro de ponto eletrônico motivo pelo qual não fez avaliação objetiva acerca dos aprimoramentos implementados nos controles manuais de frequência.
19. Fez constar igualmente a ocorrência de instabilidade na leitura da biometria dos servidores, congestionamento de usuários no momento do registro de ponto, necessidade de alocação de um servidor para orientar e capacitar os demais usuários acerca do registro eletrônico do ponto.
20. No segundo informe [ID 1373682] de inspeção, a CGM relatou a persistência de não conformidades apontadas na primeira resenha e a ocorrência de outras, tais como: falha na parametrização das jornadas dos servidores, a necessidade das folhas de ponto indicarem a lotação dos servidores, a carência de conhecimento dos usuários do sistema, inclusive da Coordenadora de Recursos Humanos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

21. Os apontamentos do segundo relatório levam a conclusão que o sistema de registro eletrônico de ponto ainda não é utilizado com eficácia motivo pelo qual se faz necessária a existência de rotinas e processos de trabalho destinadas a constituírem controles manuais eficientes para que seja possível a Administração gerenciar eventos fortuítos.

22. Assim, faz-se necessário que a Controladoria prossiga acompanhando as medidas executadas pela Semsau visando aperfeiçoar o sistema de registro eletrônico de ponto e elevar o grau de acertividade dos controle manuais relatando os achados em seus relatórios anuais.

3. CONCLUSÃO

23. Finalizada a análise das informações trazidas por meio das *Razões de Justificativa*, conclui-se que os Gestores lograram comprovar a adoção de medidas e ações capazes de sanear os apontamentos objeto do item III do Acórdão APL-TC 00049/22, notadamente, a automatização do sistema de registro de ponto dos servidores da Semsau do Município de Espigão do Oeste, sem a necessidade de apresentação de plano de ação para tais medidas.

24. Outrossim, diante da possibilidade de ocorrência de casos fortuítos (falta ou queda de energia, “instabilidades no sistema biométrico”, etc.) e da ausência de notícias do aperfeiçoamento dos controles manuais de ponto, remanesce a necessidade de adoção de ações voltadas para o aprimoramento das rotinas e processos de controle manuais de registro de ponto, razão pela qual reputa-se não atendido item III do Acórdão APL-TC 00049/22.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

25. Pelo **exposto**, em sede de análise formal, considerando a implementação efetiva do sistema eletrônico de registro de ponto dos servidores da Semsau do Município de Espigão do Oeste/RO sem a necessidade de adoção de plano de ação, propõe-se:

- a) **REITERAR** ao Sr. **Weliton Pereira Campos** (CPF nº ***646.905**) – atual Prefeito do Município de Espigão do Oeste, a Sra. **Laura Guedes Bezerra** (CPF nº ***441.744**) – Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier a substituí-los, **que adotem ações** com vistas ao aprimoramento dos controles manuais de frequência existentes para utilização subsidiária, em caso de impossibilidade do registro de ponto eletrônico por situação fortuítas não prevista;
- b) **REITERAR** ao Sr. **Ronaldo Beserra da Silva** (CPF nº ***528.314**) – Controlador-Geral do Município de Espigão do Oeste, ou quem vier a substituí-lo, **que acompanhe a implementação das ações voltadas para o aprimoramento das rotinas e processos de trabalho atinentes ao controle manual de registro de ponto**, tudo como determinado no item V do Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

APL-TC 00049/22 [ID 1187427], bem como **monitore as “instabilidades no sistema biométrico”**, fazendo constar em seus **relatórios de auditoria anuais, tópico específico**, inclusive com evidências fotográficas e documentais, acerca das ações efetivadas, para fins de apreciação quando da emissão de Parecer Prévio acerca das Contas Anuais;

- c) **ARQUIVE-SE** os presentes autos, após o cumprimento e expedição das notificações oriundas da decisão a ser proferida pelo e. Relator, considerando que as demais informações porventura encaminhadas serão carreadas aos relatórios do Controle Interno, consoante descrito na alínea “b”, anterior.

Porto Velho/RO, *datado e assinado eletronicamente via PCE.*

DALTON MIRANDA COSTA

Auditor de Controle Externo – Mat. 476
Responsável pela análise técnica

FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO

Auditor de Controle Externo – Mat. 538
Supervisor da análise técnica

BRUNO BOTELHO PIANA

Auditor de Controle Externo – Mat. 504
Coordenador da CECEX-9

Em, 10 de Abril de 2023



DALTON MIRANDA COSTA
Mat. 476
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 10 de Abril de 2023



FRANCISCO VAGNER DE LIMA
HONORATO
Mat. 538
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 11 de Abril de 2023



BRUNO BOTELHO PIANA
Mat. 504
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 9